

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIII - CUIABÁ - sexta-feira - 05 de Janeiro de 2024 Nº 28.655

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 12.384, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Autor: Deputado Max Russi
Coautor: Deputado Eduardo Botelho

Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Município de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam consolidadas as divisas intermunicipais do Município de Nossa Senhora do Livramento cujos limites são os seguintes: com o Município de Rosário Oeste inicia-se no ponto **NSL-01**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 27' 54,700" S e 56° 58' 31,039" W, situado na confluência do rio Jauquara com o córrego Água Limpa; deste ponto, segue pelo córrego Água Limpa, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **NSL-02**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 32' 35,978" S e 56° 56' 49,663" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 74° 52' 40,780" e distância 1.124,56 metros até a cabeceira do ribeirão Retiro, no ponto **NSL-03**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 32' 26,420" S e 56° 56' 13,219" W. Com o Município de Jangada inicia-se no ponto **NSL-03**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 32' 26,420" S e 56° 56' 13,219" W, situado na cabeceira do ribeirão Retiro; deste ponto, segue pelo ribeirão Retiro, a jusante, até a sua confluência com o córrego sem denominação, no ponto **NSL-04**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 31' 01,107" S e 56° 54' 17,119" W. Com a Área Isolada de Rosário Oeste inicia-se no ponto **NSL-04**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 31' 01,107" S e 56° 54' 17,119" W, situado na confluência do ribeirão

Retiro com um córrego sem denominação; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 59° 29' 42,285" e distância 8.883,725 metros até a cabeceira de um córrego sem denominação, no ponto **NSL-05**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 28' 34,185" S e 56° 50' 0,304" W; deste ponto, segue por este córrego sem denominação, a jusante, até sua confluência com o ribeirão Joana de Cima, no ponto **NSL-06**, de coordenadas geográficas 15° 28' 13,818" S e 56° 49' 18,401" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Joana de Cima, a jusante, até a sua confluência com o rio Jangada, no ponto **NSL-07**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 31' 14,394" S e 56° 45' 7,795" W; deste ponto, segue pelo rio Jangada, a jusante, até a sua confluência com o ribeirão Coxo, no ponto **NSL-08**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 28' 45,228" S e 56° 40' 58,887" W. Com o Município de Jangada inicia-se no ponto **NSL-08**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 28' 45,228" S e 56° 40' 58,887" W, situado na confluência do rio Jangada com o ribeirão Coxo; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 90° 48' 36,399" e distância 13.111,031 metros até a cabeceira do córrego Cachoeirinha, no ponto **NSL-09**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 28' 50,510" S e 56° 33' 38,896" W; deste ponto, segue pelo córrego Cachoeirinha, a jusante, até a sua confluência com o ribeirão Espinheiro, no ponto **NSL-10**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 31' 15,279" S e 56° 33' 9,190" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Espinheiro, a jusante, até a sua confluência com o ribeirão Pinheiro, no ponto **NSL-11**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 31' 29,875" S e 56° 32' 42,681" W. Com o Município de Várzea Grande inicia-se no ponto **NSL-11**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 31' 29,875" S e 56° 32' 42,681" W, situado na confluência do ribeirão Espinheiro com o ribeirão Pinheiro; deste ponto, segue pelo ribeirão Pinheiro, a montante, até a sua confluência com o córrego Canhambora, no ponto **NSL-12**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 34' 5,771" S e 56° 34' 35,333" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 157° 21' 16,894" e distância 5.655,146 metros até o ponto **NSL-13**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 36' 55,489" S e 56° 33' 21,862" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 41° 35' 40,581" e distância 6.941,559 metros até a cabeceira do ribeirão Esmeril, no ponto **NSL-14**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 34' 06,207" S

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira

Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta

Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador	Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania	Grasielle Paes da Silva Bugalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação	Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Gilberto Gomes Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública	CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação	Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado	Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF	Leonardo Ribeiro Albuquerque

e 56° 30' 47,504" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Esmeril, a jusante, até a sua confluência com um córrego sem denominação, no ponto **NSL-15**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 33' 09,824" S e 56° 25' 59,933" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 131° 48' 11,691" e distância 619,032 metros até o ponto **NSL-16**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 33' 23,213" S e 56° 25' 44,404" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 105° 52' 42,772" e distância 21.718,279 metros até a confluência do córrego Tarumã com o rio Pari, no ponto **NSL-17**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 36' 34,465" S e 56° 14' 02,380" W; deste ponto, segue pelo rio Pari, a jusante, até a sua confluência com o córrego Sapateiro, no ponto **NSL-18**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 37' 01,128" S e 56° 12' 54,187" W; deste ponto, segue pelo córrego Sapateiro, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **NSL-19**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 38' 31,991" S e 56° 13' 10,570" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 225° 57' 55,673" e distância 6.644,441 metros até a cabeceira de um córrego sem denominação, no ponto **NSL-20**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 41' 02,849" S e 56° 15' 50,464" W; deste ponto, segue por este córrego sem denominação, a jusante, até a sua confluência com o córrego Aguapé, no ponto **NSL-21**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 42' 41,493" S e 56° 15' 51,338" W; deste ponto, segue pelo córrego Aguapé, a jusante, até a sua confluência com o ribeirão Cocaes, no ponto **NSL-22** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 46' 38,236" S e 56° 11' 32,178" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Cocaes, a jusante, até a sua confluência com o rio Cuiabá, no ponto **NSL-23**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 46' 10,880" S e 56° 08' 45,320" W. Com o Município de Santo Antônio de Leverger inicia-se no ponto **NSL-23**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 46' 10,880" S e 56° 08' 45,320" W, situado na confluência do ribeirão Cocaes com o rio Cuiabá; deste ponto, segue pelo rio Cuiabá, a jusante, até o ponto **NSL-24**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 53' 02,359" S e 56° 06' 16,183" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 170° 00' 00" e distância de 447,42 metros até o ponto **NSL-25**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 53' 16,687" S e 56° 6' 13,507" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 170° 00' 00" e distância de 4.620 metros até o ponto **NSL-26**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 55' 44,633" S e 56° 05' 45,870" W; deste ponto segue por uma linha reta de azimute 139° 00' 00" e distância de 7.050 metros até o ponto **NSL-27**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 58' 37,108" S e 56° 03' 9,505" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 172° 00' 00" e distância de 6.210 metros até o ponto **NSL-28**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 01' 57,092" S e 56° 02' 39,480" W; deste ponto segue por uma linha reta de azimute 145° 00' 00" e distância de 8.210 metros até o ponto **NSL-29**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 05' 35,211" S e 55° 59' 59,937" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 152° 00' 00" e distância de 10.197,715 metros até encontrar com o rio Cuiabá no ponto **NSL-30**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 10' 27,429" S e 55° 57' 17,263" W. Com o Município de Barão de Melgaço inicia-se no ponto **NSL-30**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 10' 27,429" S e 55° 57' 17,263" W, situado no rio Cuiabá; deste ponto segue pelo rio Cuiabá, a jusante, até a sua confluência com o rio Piraim, no ponto **NSL-31**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 11' 51,066" S e 55° 59' 55,300" W; deste ponto, segue pelo rio Piraim, a jusante, até a sua confluência com o córrego Landi, no ponto **NSL-32**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 23' 49,244" S e 56° 18' 03,964" W. Com o Município de Poconó inicia-se no ponto **NSL-32**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 23' 49,244" S e 56° 18' 03,964" W, situado na confluência do rio Piraim com o córrego Landi; deste ponto, segue pelo córrego Landi, a montante, até o ponto **NSL-33**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 11' 15,792" S e 56° 12' 57,559" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 264° 39' 52,856" e distância 6.377,094 metros até a cabeceira do córrego Landi da Moranga, no ponto **NSL-34**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 11' 35,847" S e 56° 16' 31,315" W; deste ponto, segue pelo córrego Landi da Moranga, a jusante, até a sua confluência com o ribeirão Bento Gomes, no ponto **NSL-35**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 18' 27,936" S e 56° 32' 02,710" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Bento Gomes, a montante, até a sua confluência com um córrego sem denominação, no ponto **NSL-36**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 49' 50,551" S e 56° 32' 5,861" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 262° 16' 09,636" e distância 2.641,24 metros até a confluência do córrego

Lava-cavalos com um córrego sem denominação, no ponto **NSL-37**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 50' 02,298" S e 56° 33' 33,823" W; deste ponto, segue pelo córrego Lava-cavalos, a montante, até o ponto **NSL-38**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 49' 19,528" S e 56° 33' 48,637" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 291° 04' 08,825" e distância 1.820,89 metros até a confluência de um córrego sem denominação com o córrego Perau, no ponto **NSL-39**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 48' 58,337" S e 56° 34' 45,802" W; deste ponto, segue pelo córrego Perau, a montante, até a sua confluência com um córrego sem denominação, no ponto **NSL-40**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 48' 36,487" S e 56° 35' 07,615" W; deste ponto, segue por este córrego sem denominação, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **NSL-41**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 47' 15,681" S e 56° 36' 56,872" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 316° 24' 21,840" e distância 707,901 metros até a rodovia BR-070, no ponto **NSL-42**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 46' 59,024" S e 56° 37' 13,309" W; deste ponto, segue pela rodovia BR-070 até o seu encontro com uma estrada vicinal, no ponto **NSL-43**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 47' 23,498" S e 56° 39' 7,853" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 281° 33' 00,764" e distância 2.228,608 metros até a confluência de um córrego sem denominação com o rio Pari, no ponto **NSL-44**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 47' 09,089" S e 56° 40' 21,267" W; deste ponto, segue pelo rio Pari, a montante, até a sua confluência com um córrego sem denominação, no ponto **NSL-45**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 47' 37,677" S e 56° 42' 17,387" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 255° 35' 36,114" e distância 2.391,623 metros até a cabeceira de um córrego sem denominação, no ponto **NSL-46**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 47' 57,145" S e 56° 43' 35,222" W; deste ponto, segue por este córrego sem denominação, a jusante, até a sua confluência com o córrego Sangradouro, no ponto **NSL-47**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 48' 22,278" S e 56° 44' 52,103" W; deste ponto, segue pelo córrego Sangradouro, a jusante, até a sua confluência com o córrego sem denominação, no ponto **NSL-48**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 48' 13,350" S e 57° 00' 26,834" W. Com o Município de Cáceres inicia-se no ponto **NSL-48**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 48' 13,350" S e 57° 00' 26,834" W, situado na confluência do córrego Sangradouro com um córrego sem denominação; deste ponto, segue pelo córrego sem denominação, a montante, até sua cabeceira no ponto **NSL-49**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 44' 29,286" S e 57° 00' 31,474" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 242° 21' 31,647" e distância 26.112,843 metros até a cabeceira do rio Jauquara, no ponto **NSL-50**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 51' 03,151" S e 57° 13' 29,269" W. Com o Município de Porto Estrela inicia-se no ponto **NSL-50**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 51' 03,151" S e 57° 13' 29,269" W, situado na cabeceira do rio Jauquara; deste ponto, segue pelo rio Jauquara, a jusante, até a sua confluência com o córrego Água Limpa no ponto de partida **NSL-01**.

Art. 2º As divisas intermunicipais do Município de Nossa Senhora do Livramento ora consolidadas fundamentam-se em documentos legais, cartográficos e levantamentos técnicos adicionais, arquivados em meio analógico e digital no órgão oficial de Cartografia do Estado, os quais contemplam a definição dos limites intermunicipais do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único O anexo I desta Lei, compreende o mapa do Município de Nossa Senhora do Livramento, ora consolidado.

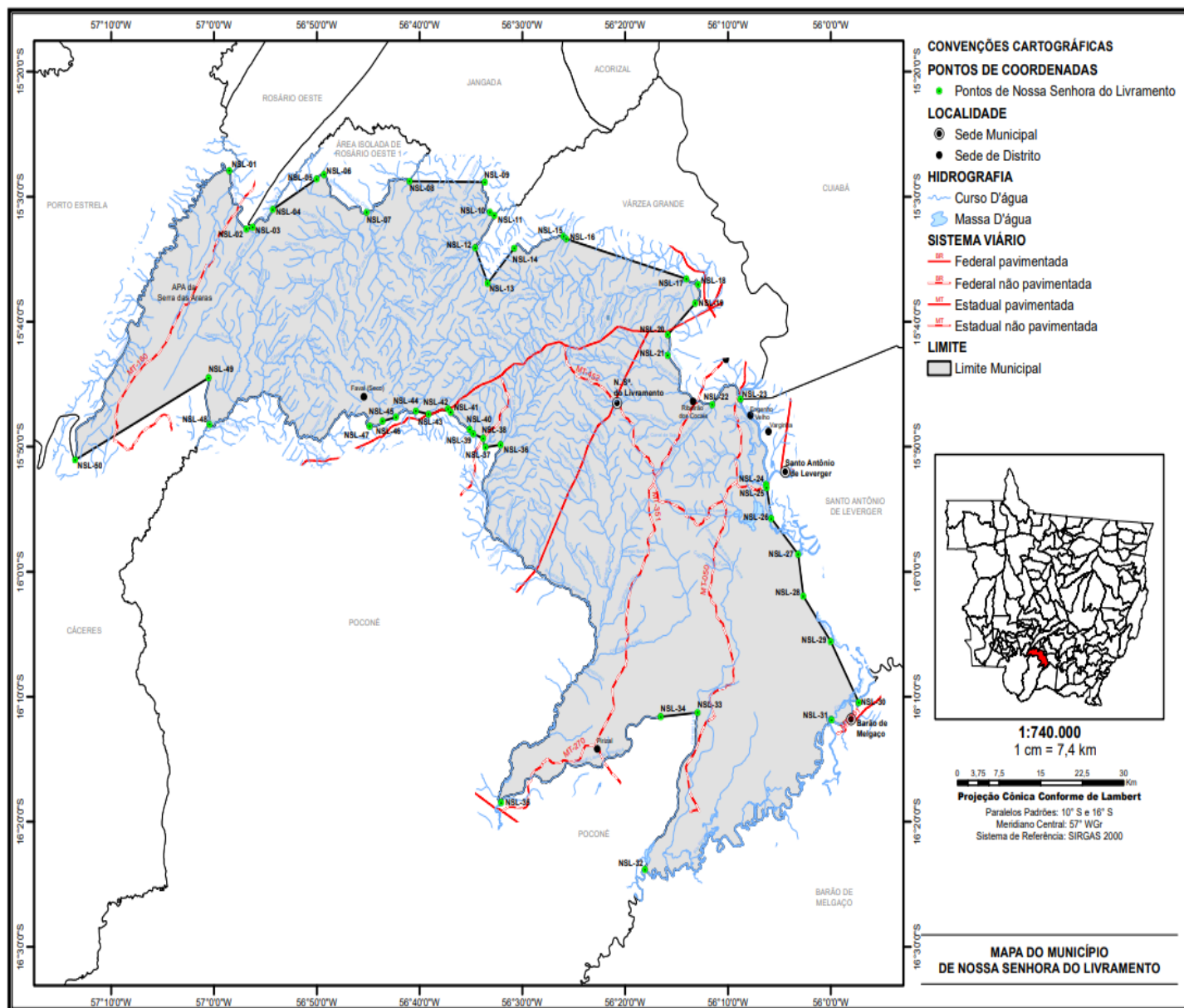
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1531672

ANEXO I



Protocolo 1531674

LEI Nº 12.385, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Autor: Deputado Max Russi

Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Município de Alto Taquari, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam consolidadas as divisas intermunicipais do Município de Alto Taquari cujos limites são os seguintes: A - com o Estado de Goiás inicia-se no ponto **ALT-01**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 30' 15,296" S e 53° 14' 31,133" W, situado na confluência do ribeirão do Sapó com o rio Araguaia; deste ponto, segue pelo rio Araguaia, a montante, até a sua cabeceira, no ponto ALT-02, de coordenadas geográficas aproximadas 18° 02' 21,262" S e 53° 04' 21,700" W. B - com o Estado de Mato Grosso do Sul inicia-se no ponto **ALT-02**, de coordenadas geográficas aproximadas 18° 02' 21,262" S e 53° 04' 21,700" W, situado na cabeceira do rio Araguaia; deste ponto, segue por uma linha reta de azimuth 267° 47' 16,334" e distância de 10.772,86 metros, até a cabeceira do ribeirão Furna, no ponto **ALT-03**, de coordenadas geográficas aproximadas 18° 02' 30,764" S e 53° 10' 27,766" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Furna, a jusante, até a sua confluência com o rio Taquari, no ponto ALT-04, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 59' 29,485" S e 53° 24' 7,954" W. C - com o município de Alto Araguaia inicia-se no ponto **ALT-04**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 59' 29,485" S e 53° 24' 07,954" W, situado na confluência do ribeirão Furna com o rio Taquari; deste ponto, segue pelo rio Taquari, a montante, até a sua confluência com o córrego sem denominação, no ponto **ALT-05**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 57' 5,994" S e 53° 23' 55,364" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimuth 272° 32' 51,384" e distância de 416,787 metros até a cota altimétrica 650m da borda da escarpa da serra Preta, no ponto **ALT-06**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 56' 17,275" S e 53° 24' 0,509" W; deste ponto, segue pela cota altimétrica 650m da borda da escarpa da Serra Preta, até o ponto **ALT-07**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 38' 55,928" S e 53° 29' 28,459" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimuth 42° 26' 2,735" e distância de 1.876,493 metros, até a confluência do córrego do Gatinho com o ribeirão do Gato Preto, no ponto ALT-08, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 38' 14,053" S e 53° 28' 45,117" W; deste ponto, segue pelo ribeirão do Gato Preto, a montante, até a sua confluência com o córrego sem denominação, no ponto **ALT-09**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 41' 52,861" S e 53° 25' 43,244" W; deste ponto, segue pelo córrego sem denominação, a montante, até a sua cabeceira mais alta, no ponto **ALT-10**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 42' 12,931" S e 53° 23' 50,442" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimuth 132° 42' 56,765" e distância de 907,112 metros, até a confluência com o córrego sem denominação

e ribeirão do Sapo, no ponto **ALT-11**, de coordenadas geográficas aproximadas 17° 42' 33,213" S e 53° 23' 28,100" W; deste ponto, segue pelo ribeirão do Sapo, a jusante, até a sua confluência com o rio Araguaia, no ponto de partida **ALT-01**.

Art. 2º As divisas intermunicipais do Município de Alto Taquari ora consolidadas fundamentam-se em documentos legais, cartográficos e levantamentos técnicos adicionais, arquivados em meio analógico e digital no órgão oficial de Cartografia do Estado, os quais contemplam a definição dos limites intermunicipais do Estado de Mato Grosso.

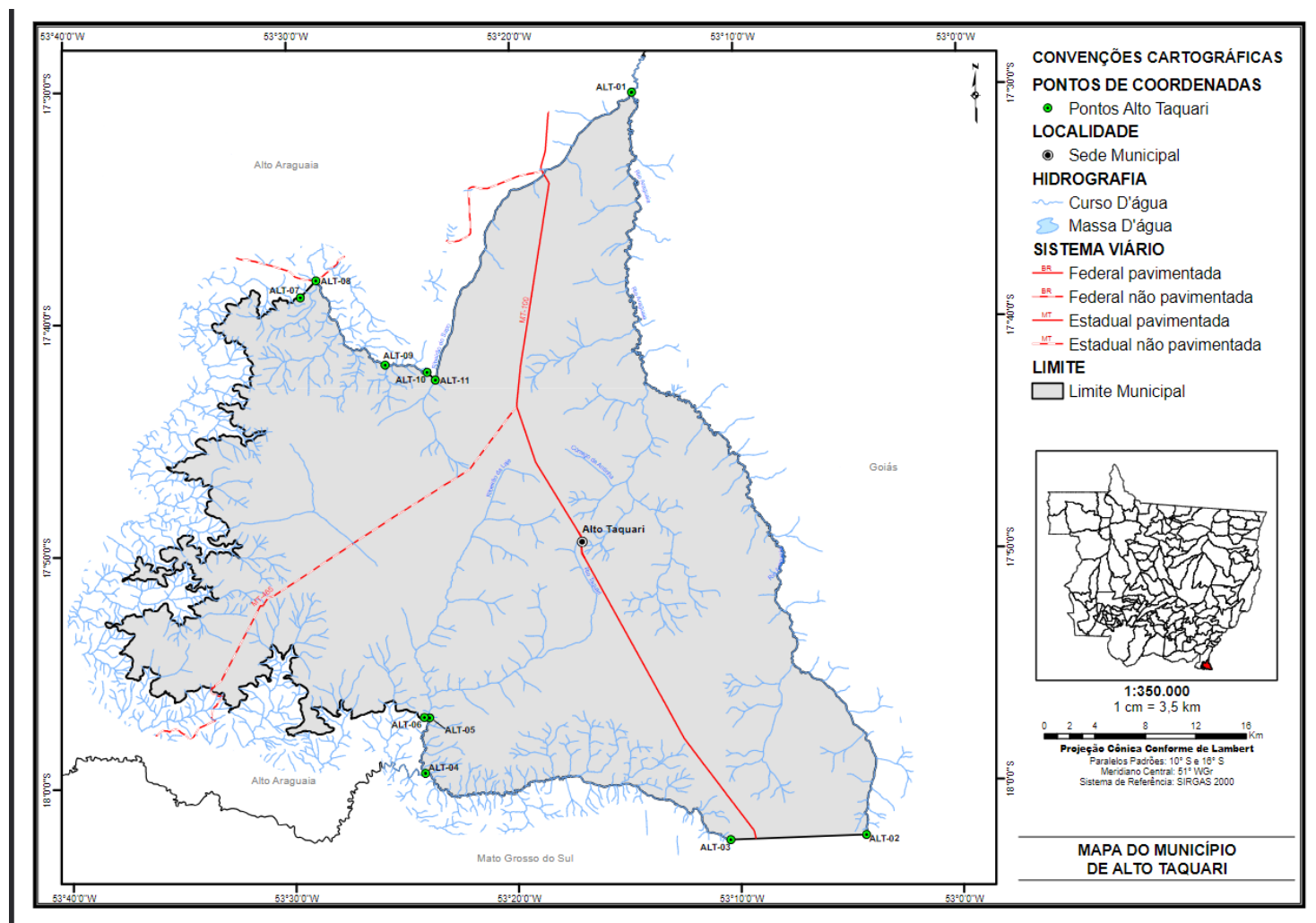
Parágrafo único O anexo único desta Lei compreende o mapa do Município de Alto Taquari.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO



Protocolo 1531559

VETO DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 1630/2023, que **"Altera dispositivos da Lei nº 10.888, de 21 de maio de 2019, que dispõe sobre a cooperação para implementação e execução de programas e ações de interesse público entre a Administração Pública Estadual e os serviços sociais autônomos"**, aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso, na sessão plenária do dia 06 de dezembro de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado em parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por instituir repasse financeiro ao sistema social autônomo, a ser suportado pela Administração Pública Estadual, criando obrigação aos entes e órgãos estaduais competentes quando da pactuação de cooperações com o "sistema s", à revelia do disposto no Decreto Federal nº 8.688, de 09 de março de 2016, razão pela qual caracteriza-se ofensa ao princípio da separação e independência dos poderes e usurpação da competência legislativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre matéria atinente à gestão de contratos administrativos (arts. 2º e 60, § 4º, inciso III da CF, art. 39, parágrafo único, II, "d" e art. 66, V, da Constituição Estadual).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 1630/2023, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de janeiro de 2024.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1531561

LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MT PAR

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

AVISO DE PRORROGAÇÃO
LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº 047/2023/MTPAR

PROCESSO SIGADOC: MTPAR-PRO-2023/01028

A MT Participações e Projetos S.A - MT-PAR, vem a público informar a **PRORROGAÇÃO** da abertura das propostas e início da sessão da licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA: Prorrogado até 16/01/2024 às 08h00 (Horário de Brasília), 07h00 (Horário Local) - (Cuiabá -MT).

ABERTURA DA SESSÃO SESSÃO PÚBLICA: 16/01/2024 às 08h00 (Horário de Brasília), 07h00 (Horário Local) - (Cuiabá -MT).

OBJETO: Aquisição de uma roda gigante panorâmica, a ser instalada no Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser retirados na página eletrônica do Sistema eletrônico Portal de Compras do Governo Federal - ComprasNet e no site da MT-PAR: <https://www.mtpar.mt.gov.br/licitacoes-trans-sub>.

COORDENADOR DA SESSÃO PÚBLICA:

Mateus Eduardo Soares de Souza - Mat.1215.

EQUIPE DE APOIO:

Karolayne Souza Medeiros - Mat. 1220.

COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO:

Fernando Pereira de Melo - Mat. 1125;

André Renato Pirana - Mat. 1147;

Leone Stefany Galvão Silva - Mat. 137862;

Veviane Cristina Ferreira e Silva - Mat. 1131 e;

Antônio Jonatan Lima Setúbal - Mat. 250795.

DÚVIDAS: Telefone + 55 (65) 3622-0133 / +55 (65) 99659-3784 - E-mail:

licitacoes@mtpar.mt.gov.br

Cuiabá-MT, 05 de janeiro de 2024.

WENER SANTOS

Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S.A
- MT-PAR

EXTENSION NOTICE

INTERNATIONAL BIDDING NO. 047/2023/MTPAR
SIGADOC PROCESS: MTPAR-PRO-2023/01028

MT Participações e Projetos SA - MT-PAR, hereby announces the **EXTENSION** of the opening of proposals and the beginning of the abovementioned bidding session, as indicated below.

PROPOSAL PRESENTATION: Extended until 01/16/2024 at 08:00 (Brasília Time), 07:00 (Local Time) - (Cuiabá -MT).

OPENING OF THE PUBLIC SESSION: 01/16/2024 at 08:00 (Brasília Time), 07:00 (Local Time) - (Cuiabá -MT)..

OBJECT: Acquisition of a panoramic Ferris wheel to be installed in the Novo Mato Grosso Park, according to the specifications, conditions, quantities, and requirements established in the Notice and its annexes.

AVAILABILITY OF THE NOTICE: The Notice and its annexes can be obtained from the electronic page of the Federal Government Purchasing Portal - ComprasNet and on the MT-PAR website: <https://www.mtpar.mt.gov.br/licitacoes-trans-sub>.

COORDINATOR OF THE PUBLIC SESSION:

Mateus Eduardo Soares de Souza - Employee ID: 1215.

SUPPORT TEAM:

Karolayne Souza Medeiros - Employee ID: 1220.

TECHNICAL SUPERVISION COMMITTEE:

Fernando Pereira de Melo - Employee ID: 1125;

André Renato Pirana - Employee ID: 1147;

Leone Stefany Galvão Silva - Employee ID: 137862;

Veviane Cristina Ferreira e Silva - Employee ID: 1131 and;

Antônio Jonatan Lima Setúbal - Employee ID: 250795.

QUERIES: Phone +55 (65) 3622-0133 / +55 (65) 99659-3784 - Email:

licitacoes@mtpar.mt.gov.br

Cuiabá, MT, January 5, 2023

WENER SANTOS

President Director of MT Participações e Projetos S.A
- MT-PAR

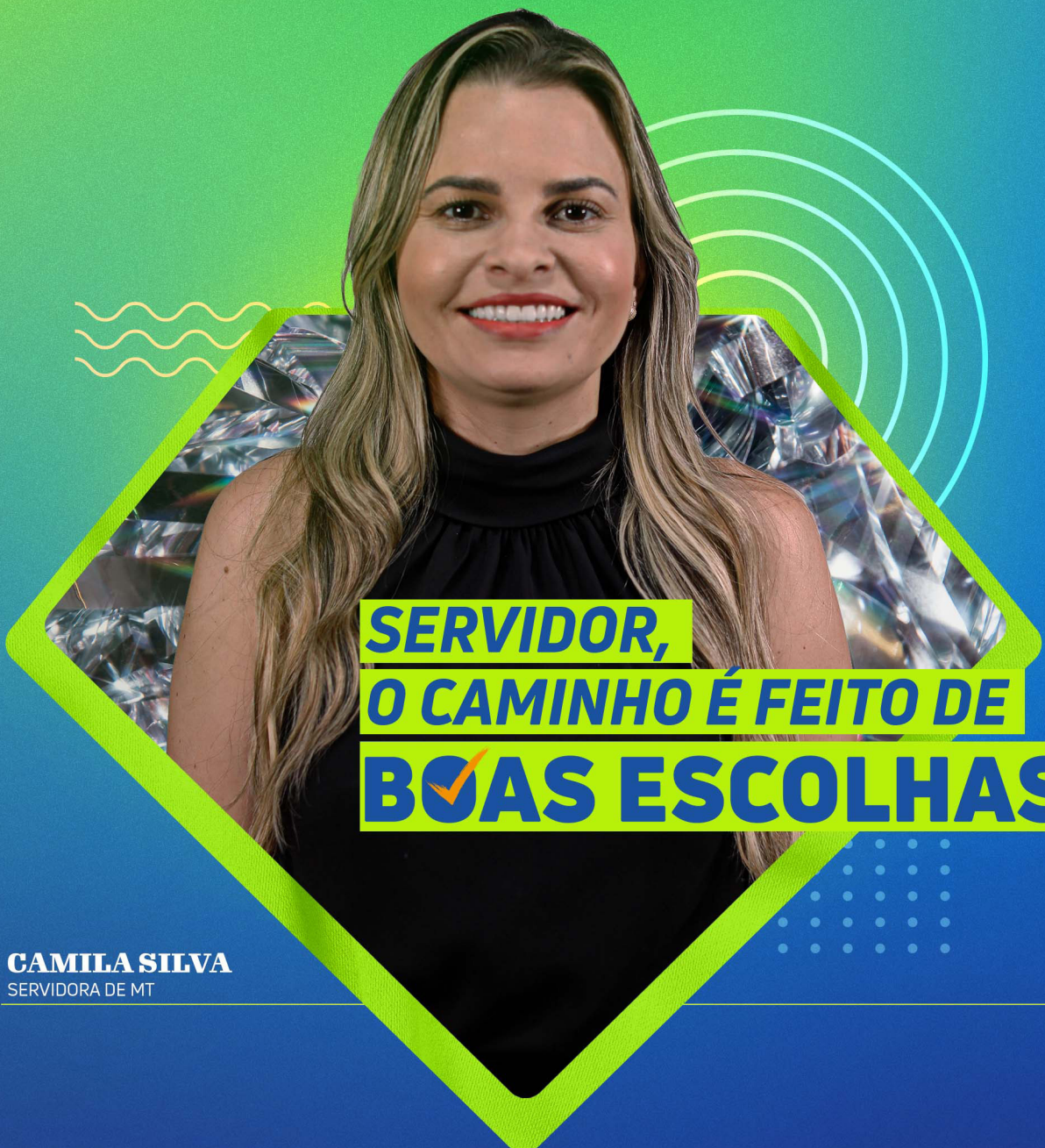
Protocolo 1531562

MT.GOV.BR

PROGRAMA INTEGRIDADE MT

Para incentivar e fortalecer a ética e a transparência no serviço público

SECOM-MT



**SERVIDOR,
O CAMINHO É FEITO DE
BOAS ESCOLHAS**

CAMILA SILVA
SERVIDORA DE MT



INTEGRIDADEMT
Programa de Integridade do
Governo de MT

CGE
Controladoria
Geral do Estado



**Governo de
Mato
Grosso**



VAMOS CANCELAR A DENGUE DE VEZ.

DONA AEDE
DIGITAL INFLUDENGUER



COLOQUE AREIA NOS PRATINHOS DAS PLANTAS



ELIMINE FOCOS DE ÁGUA PARADA E CUBRA PNEUS E GARRAFAS



LIMPE CALHAS, PISCINAS E QUINTAIS



Siga a gente nas redes sociais para ver tudo que a Dona Aede está postando sobre a Dengue.





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Consequimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".